



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.847, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a destinação da Assistência Financeira Complementar recebida da União para complementar o Piso Salarial Nacional da Enfermagem e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Assistência Financeira Complementar recebida da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem:

I - aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

II – às entidades sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde;

III – aos prestadores de serviços contratualizados ou conveniados que atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Município não se responsabilizará quanto ao pagamento na hipótese de negativa da entidade privada em receber o valor que lhe for destinado.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar para o cumprimento do art. 15-C da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, será repassada de acordo com a proporcionalidade do piso da categoria considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e:

I - não será incorporada nem altera o vencimento básico dos profissionais elegíveis para o recebimento dos recursos;

II - não refletirá, para quaisquer efeitos, em outras vantagens pecuniárias devidas ao profissional;

III - não será computada para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV - será identificada na folha de pagamento mediante rubrica própria.

§ 1º O repasse para cada profissional elegível a receber a Assistência Financeira Complementar ficará condicionado:

I – a transferência dos recursos pela União; e

II – a adequação do cálculo, conforme parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde para apurar a complementação ao piso salarial da categoria.

P A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de o valor repassado pela União ser insuficiente, o Município deverá repassar ao servidor a integralidade do valor recebido da União, ressalvando-lhe o direito ao recebimento da compensação quando o Município receber da União transferência majorada nas parcelas subsequentes.

§ 3º Na hipótese de o valor repassado pela União ser superior à complementação efetivamente devida, o Município deverá repassar ao servidor apenas o valor suficiente a cobrir a diferença para alcançar o piso salarial da categoria.

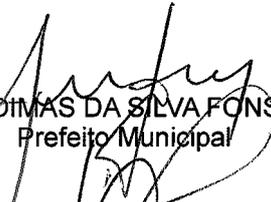
§ 4º Em relação às entidades elegíveis, compete ao Município repassar a totalidade do valor destinado aos seus empregados, cabendo à entidade privada aferir a adequação da quantia recebida considerando o valor devido aos seus empregados individualmente.

Art. 3º Não será exigível do Município de Pouso Alegre a complementação para o cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem nos casos de atraso, insuficiência ou paralização na transferência dos recursos pela União.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a editar regras e critérios para o repasse da assistência financeira complementar, bem como abrir de créditos adicionais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 11 de setembro de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete